

**PARECER JURÍDICO 027/2025**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI MUNICIPAL 023/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.  
**TRAMITAÇÃO:** REGIME EXTRAORDINÁRIO  
**FUNDAMENTAÇÃO:** COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 023/2025, que *“Institui o Programa de Incentivo à Produção Primária – AGROSELBACH III - E Dá Outras Providências.”*

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 7, inciso II, artigo 30 inciso I da Lei Orgânica do Município de Selbach, e artigo 37 da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

**Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:**

**II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;**

**Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

O Projeto de Lei visa a implementação de um programa de incentivo à produção primária no município de Selbach, com a finalidade de estimular a agricultura local e promover o desenvolvimento econômico regional. O programa se insere no contexto das atribuições do município, conforme os dispositivos mencionados da Lei Orgânica e da Constituição Federal, especialmente na competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o projeto encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, que exige que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A proposta está em consonância com tais princípios, uma vez que visa beneficiar a coletividade e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população local.

Desta forma, opino pela constitucionalidade e legalidade do teor do Projeto de Lei Municipal nº 023/2025, recomendando sua apreciação e votação pelos membros desta Câmara Municipal.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**